

Processo : 0266890-25.2009.8.26.0000 (990.09.266890-0)

Movimentações (continuação)

Data	Movimentação	Complemento
		Tatuí se abstenham da prática de qualquer representação a respeito do crime em tese de desobediência, sobre o qual versa esta impetração de habeas corpus, até o julgamento do mandado de segurança de nº TJSP 183.664-0/6-00, cuja liminar foi concedida pelo seu relator, o eminente Desembargador Paulo Alcides, autorizando, por ora, a manutenção das crianças em tela no abrigo municipal. Concederam, destarte, a ordem de "Habeas Corpus" V.U. Para 08/04/2010
05/04/2010	Inclusão em pauta	
31/03/2010	Recebidos os Autos pelo Processamento de Grupos e Camaras	
30/03/2010	Remetidos os Autos para Processamento de Grupos e Câmaras	
19/03/2010	Recebidos os Autos pelo Relator	Amado de Faria
18/03/2010	Remetidos os Autos para o Relator (Conclusão)	
18/03/2010	Recebidos os Autos da Procuradoria Geral da Justiça (Ciência do Despacho)	
08/02/2010	Remetidos os Autos para Procuradoria Geral da Justiça (Parecer)	Riachuelo - sala 434
08/02/2010	Documento	Juntado protocolo nº 2010.00022400-2 Juiz Presta Informações Solicitadas
08/02/2010	<i>Documento (2010.00022400-2 - Juiz Presta Informações Solicitadas)</i>	<i>Juntado protocolo nº 2009.00997069-0 Habeas Corpus</i>
14/01/2010	Documento	Juntado protocolo nº 2009.01277083-3 Juiz Presta Informações Solicitadas
14/01/2010	Recebidos os Autos do Setor de Xerox	
14/01/2010	<i>Documento (2009.01277083-3 - Juiz Presta Informações Solicitadas)</i>	<i>Juntado protocolo nº 2009.00997069-0 Habeas Corpus</i>
27/11/2009	Expedido Ofício	Solicitadas Informações e Comunicada Liminar Denegada - HC
25/11/2009	Publicado em	Disponibilizado em 24/11/2009 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 601
24/11/2009	Expedido Ofício	Solicitadas Informações e Comunicada Liminar Denegada - HC
18/11/2009	Remetidos os Autos para Setor de Xerox	
17/11/2009	Despacho	Visto. O pedido de reconsideração do Despacho inaugural nesta ação de "Habeas Corpus", na parte em que indeferiu a colimada liminar, mostra-se inviável. As razões suscitadas pelo impetrante revelam a desnecessidade da medida liminar. É que a concessão, em sede de Agravo Regimental, daquela liminar, a princípio indeferida pelo Relator do Mandado de Segurança, faz desaparecer, por completo, o "periculum in mora". Sustentava a impetração que o risco da mora se dava em decorrência do envio de peças, pelo MM. Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Tatuí, ao Ministério Público, em cumprimento ao artigo 40 do Código de Processo Penal, para a apuração de eventual crime de desobediência. Observa-se, agora, que o pedido de reconsideração, aliás incabível na esfera limitadíssima do "Habeas

Processo : 0266890-25.2009.8.26.0000 (990.09.266890-0)

Movimentações (continuação)

Data	Movimentação	Complemento
17/11/2009	Recebidos os Autos pelo Processamento de Grupos e Camaras	<p>Corpus", traz em anexo cópia de despacho do mesmo Juízo "a quo" determinando a notificação do Ministério Público quanto à liminar deferida no "mandamus". Assim, é evidente que qualquer procedimento apuratório está suspenso, a partir da concessão daquela liminar concedida no Mandado de Segurança. Afastado o risco iminente do aventado constrangimento ilegal, é de se confirmar o indeferimento da liminar neste "writ" de "Habeas Corpus", por falta de um dos seus pressupostos basilares. Além do mais, acresce o fato de ser incerta a presença do "fumus boni juris", pois a apuração de conduta que, em tese, constitua ilícito penal não implica constrangimento ilegal. A providência, neste ponto, se amolda ao comando do artigo 40 do Código de Processo Penal referido "ut retro". Cumpra-se, imediatamente, sem outra delonga, o Despacho de fls. 25/26. Dê-se ciência. São Paulo, 11 de novembro de 2009. (a) Des. AMADO DE FARIA - Relator.</p>
16/11/2009	Remetidos os Autos para Processamento de Grupos e Câmaras	Amado de Faria
16/11/2009	Recebidos os Autos pelo Magistrado	Disponibilizado em 21/10/2009 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 580
22/10/2009	Publicado em	
21/10/2009	Remetidos os Autos para o Magistrado	
21/10/2009	Documento	Juntado protocolo nº 2009.01044977-2 Reconsideração R. Despacho Juntado protocolo nº 2009.00997069-0 Habeas Corpus
21/10/2009	<i>Documento (2009.01044977-2 - Reconsideração R. Despacho)</i>	<p>O advogado ALEXANDRE NOVAIS DO CARMO impetrou pedido de "habeas corpus", com pedido de liminar, em favor de LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, sob a alegação de que esta pessoa estaria sofrendo constrangimento ilegal em face de ato atribuído ao MM JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TATUI. A impetração se insurge contra ameaça de coação ilegal ao direito de locomoção do paciente, que está sujeito a responder a progressão criminal por suposta prática de delito. Aduz que a autoridade coatora proferiu Decisão, que obraga o Prefeito Municipal a transferir 4 menores que se encontram sob a responsabilidade da Casa Abrigo transitório e matriculados na rede de Ensino Municipal par auma instituição particular de ensino denominada "Recanto Vovô Orlando Bolzan". Alega que tal Decisão é ilegal, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 54, veda a internação das crianças abridadas sob responsabilidade do Poder Público em escola da rede privada, se existirem escolas públicas municipais em condições de atendê-las, prevendo a penalização para o administrador público que descumprir essa obrigação constitucional, conforme consta do § 2º do mesmo artigo. Por estas razões alega que não cometeu o delito previsto no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto - Lei nº 201, de 1967. Postula a concessão de liminar. Processe-se. As informações</p>
20/10/2009	Despacho	

Processo : 0266890-25.2009.8.26.0000 (990.09.266890-0)

Movimentações (continuação)

Data	Movimentação	Complemento
19/10/2009	Recebidos os Autos pelo Processamento de Grupos e Camaras	por ora disponíveis não permitem vislumbrar, "prima facie", a ocorrência do aventado constrangimento ilegal. Indefere-se o pedido de liminar, porque ausentes os pressupostos inerentes ao "writ", "fumus boni juris et periculum in mora". Requistem-se as informações pertinentes à Digna Autoridade Judiciária apontada como coatora. Após a sua juntada, dê-se vista dos autos à Douta Procuradoria de Justiça, para emitir seu respeitável Parecer. Em seguida, com o r. Parecer, retornem imediatamente conclusos ao Relator. São Paulo, 15 de outubro de 2009 (a) Des. AMADO DE FARIA - Relator.
19/10/2009	Remetidos os Autos para Processamento de Grupos e Câmaras	
15/10/2009	Publicado em	Disponibilizado em 14/10/2009 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 575
15/10/2009	Publicado em	Disponibilizado em 14/10/2009 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 575 Amado de Faria
13/10/2009	Recebidos os Autos pelo Relator	
13/10/2009	Conclusão ao Relator	
09/10/2009	Remetidos os Autos para Relator (Conclusão)	
09/10/2009	Distribuição por Sorteio	Órgão Julgador: 688 - 15ª Câmara de Direito Criminal Relator: 11944 - Amado de Faria
09/10/2009	Recebidos os Autos pelo Distribuidor de Originários	
09/10/2009	Remetidos os Autos para Distribuição de Originários	
09/10/2009	Informação	Referente ao pedido de providências em trâmite junto à Vara da Infância e da Juventude de Tatui, registrado sob nº 300/2008.
09/10/2009	Processo Cadastrado	SJ 1.2.6.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Criminal
09/10/2009	Devolvida	Número do protocolo: 2009.00997069-0 Tipo de documento: Habeas Corpus Data de protocolo: 07/10/2009
08/10/2009	Devolvida	Número do protocolo: 2009.00997069-0 Tipo de documento: Habeas Corpus Data de protocolo: 07/10/2009

Petições

Numero	Data do protocolo	Tipo de documento	Peticionante	Obs
2011003575003	19/04/2011	Juiz Presta Informações Solicitadas		
2010000224002	08/01/2010	Juiz Presta Informações Solicitadas		
2009012770833	28/12/2009	Juiz Presta Informações Solicitadas		
2009010449772	20/10/2009	Reconsideração R. Despacho		

Processo : 0266890-25.2009.8.26.0000 (990.09.266890-0)

Distribuições

Data	Tipo	Orgão	Relator	Revisor	Complemento
09/10/2009	Livre	15ª Câmara de Direito Criminal	Amado de Faria		

Carga

Remessa	Local Origem	Recebimento	Local Destino
13/08/2010	Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras	13/08/2010	Ao Arquivo
29/06/2010	Procuradoria Geral de Justiça - Ciência do Acórdão	29/06/2010	Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras
07/05/2010	Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras	07/05/2010	Procuradoria Geral de Justiça - Ciência do Acórdão
22/04/2010	S.T. I - Digitalização de Imagens e Arq. de Microfilmes	07/05/2010	Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras
14/04/2010	Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras	19/04/2010	S.T. I - Digitalização de Imagens e Arq. de Microfilmes
30/03/2010	Gabinete do Desembargador	31/03/2010	Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras
18/03/2010	Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras	19/03/2010	Gabinete do Desembargador
18/03/2010	Procuradoria Geral de Justiça	18/03/2010	Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras
08/02/2010	Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras	08/02/2010	Procuradoria Geral de Justiça
14/01/2010	Setor de Xerox	14/01/2010	Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras
18/11/2009	Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras	18/11/2009	Setor de Xerox
16/11/2009	Gabinete do Desembargador	17/11/2009	Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras
21/10/2009	Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras	16/11/2009	Gabinete do Desembargador
19/10/2009	Gabinete do Desembargador	19/10/2009	Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras
09/10/2009	Serviço de Distribuição de Feitos Originários	13/10/2009	Gabinete do Desembargador
09/10/2009	Serviço de Entrada de Feitos Originários	09/10/2009	Serviço de Distribuição de Feitos Originários




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Diretoria de Processamento Criminal
Rua da Glória, 459 – 9º andar – Cep 01510-001 - São Paulo – São Paulo
Tel.(11) 3209-8413 e 3209-8422

CERTIDÃO

Certifico que, a planilha anexa relativa aos autos nº 0010823.29.2006.8.26.0000, cujo interessado é Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, tem valor de CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, para fins eleitorais (isento de emolumentos).

São Paulo, 24 de junho de 2014.



Ligia de Pádua Leite

Chefe de Seção – Seção de Informação – SJ 5.11

Processo : 0010823-29.2006.8.26.0000 (994.06.010823-7) (0140609.0/1-00)

Movimentações (continuação)

Data	Movimentação	Complemento
27/12/2006	Remessas Ao Gabinete da Vice-presidência	SALA 309 CLS. AO VICE-PRESIDENTE DO TJSP
20/12/2006	Remessas Ao Gabinete da Vice-presidência	CLS.VICE-PRESIDENTE DO TJSP. (21/12/2006)
25/10/2006	Retorno da Procuradoria Geral de Justiça	RECEBIDOS DA D. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. S/309
04/10/2006	Remessa À Procuradoria Geral de Justiça	EM FACE DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 2: DO ASSENTO 143/89 (CF. ASSENTO 294/92, DE 19/02/92, IN D.J. DE 21/02/92, PAG.1), VISTA DESTES AUTOS AO EXMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
04/10/2006	Movimentações Diversas	RECEBIDOS - SALA 309
04/10/2006	Movimentações Diversas	REMESSA A SALA 309
28/09/2006	Movimentações Diversas	A CONFERENCIA SALA 145
28/09/2006	Movimentações Diversas	2809061 VOL C/ 52 FLS E 1 APENSO C/ 21FLS N. 140.610.0/6
28/09/2006	Movimentações Diversas	ASSUNTO: APURAÇÃO DE EVENTUAIS CRIMES DE INJURIA E AMEAÇA
28/09/2006	Movimentações Diversas	OUTROS NS.: 6/2006
28/09/2006	Entrado em	PROCESSO RECEBIDO SOB O N. 178/2006 - 02/52 FLS. C/ 1 APENSO (QUEIXA-CRIME 382/2006), QUE RECEBEU O N. 140.610.0/6
28/09/2006	Entrado em	ENTRADO EM
28/09/2006	Dados inconsistentes da migração	Nome: Luiz Gonzaga Vieira de Camargo , Complemento da Parte: (PREFEITO DO MUNICIPIO DE TATUI)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Diretoria de Processamento Criminal
Rua da Glória, 459 – 9º andar – Cep 01510-001 - São Paulo – São Paulo
Tel.(11) 3209-8413 e 3209-8422

CERTIDÃO

Certifico que, a planilha anexa relativa aos autos nº 0010822.44.2006.8.26.0000, cujo interessado é Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, tem valor de CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, para fins eleitorais (isento de emolumentos).

São Paulo, 24 de junho de 2014.



Lígia de Pádua Leite

Chefe de Seção – Seção de Informação – SJ 5.11

Processo : 0010822-44.2006.8.26.0000 (994.06.010822-9) (0140610.0/6-00)

Recebimento : 28/09/2006
Classe : Queixa Crime
Ação : Não informado
Valor da ação : Não informado
Assunto(s) : DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Ato Infracional - Previstos na Legislação Extravagante - de Responsabilidade
Nº folhas : 1
Volumes : 1 Apensos : 0
Nº origem : 7054/2006
Outros números : 0140610.0/6-00, 705406
Comarca : Tatuí
Foro/Vara : Foro de Tatuí - 4 VARA CRIMINAL
Juiz prolator : Não Identificado
Procedência : Procedência não especificada
Situação : Pendente de Julgamento

Partes e Representantes

Querelante(s) : **Felipe Antonio Albertoni**
Advogado(s) : Jose de Campos Camargo Junior (OAB: 152665/SP)
: Sergio Guedes da Costa (OAB: 165343/SP)
Querelado(s) : **Luiz Gonzaga Vieira de Camargo**

Movimentações

Data	Movimentação	Complemento
13/03/2007	Movimentações Diversas	ESTE PROCESSO PASSOU A TER ANDAMENTO SOB O N.1067.923.3/5 JUNTO A SEÇÃO CRIMINAL.
04/10/2006	Remessa À Procuradoria Geral de Justiça	EM FACE DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 2: DO ASSENTO 143/89 (CF. ASSENTO 294/92, DE 19/02/92, IN D.J. DE 21/02/92, PAG.1), VISTA DESTES AUTOS AO EXMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
28/09/2006	Movimentações Diversas	A CONFERENCIA SALA 145
28/09/2006	Movimentações Diversas	2809061 VOL C/ 21 FLS APENSADO AO 140.609.0/1 C/ 52 FLS
28/09/2006	Entrado em	ENTRADO EM
28/09/2006	Dados inconsistentes da migração	Nome: Luiz Gonzaga Vieira de Camargo , Complemento da Parte: (PREFEITO DO MUNICIPIO DE TATUI)
27/09/2006	Movimentações Diversas	ASSUNTO: APURAÇÃO DE EVENTUAIS CRIMES DE INJURIA E AMEAÇA
27/09/2006	Entrado em	RECEBIDO SOB O N. 624.01.2006.007054-8, CONTROLE 382/2006 02/21 FLS. APENSADA AOS AUTOS N. 140.609.0/1 (INQUERITO 178/2006)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

Diretoria de Processamento Criminal

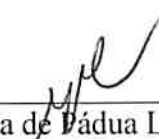
Rua da Glória, 459 – 9º andar – Cep 01510-001 - São Paulo – São Paulo

Tel.(11) 3209-8413 e 3209-8422

CERTIDÃO

Certifico que, a planilha anexa relativa aos autos nº 0011875.16.2013.8.26.0000, cujo interessado é Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, tem valor de CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, para fins eleitorais (isento de emolumentos).

São Paulo, 24 de junho de 2014.



Ligia de Pádua Leite

Chefe de Seção – Seção de Informação – SJ 5.11